



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

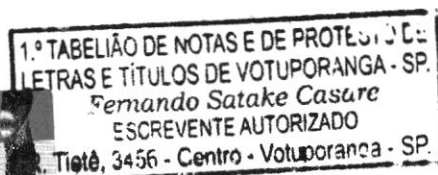
VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE-VEC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob no 09.107.203/0001-56, com sede na Rua Mato Grosso, 3531 sala 92 Condomínio Edifício Associação Comercial – CEP 15.505.185, , na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente, Sr. Sidney Barbosa Santana, brasileiro, professor, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob o n 23.423.511-1 - SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob o n 098.074.958-14, residente e domiciliado a Rua Guerino Vidoti número 3374, Jardim Canaã, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP: 15.503-295, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, REQUERER, que seja procedida a averbação/registro que se faça necessária, à margem do registro 1.933 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a cópia fiel da ata da **Assembleia conjunta Ordinária e Extraordinária realizada em 07 de abril de 2025**, conforme documentação em anexo.

Votuporanga-SP, 07 de abril de 2025

Sidney Barbosa Santana

Presidente

1.º CARTÓRIO



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA CONJUNTA ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA DO VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE. VEC**

CNPJ 09.107.203|0001-56.



Eu, **Sr. Sidney Barbosa Santana**, brasileiro, professor, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob o n 23.423.511-1 - SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob o n 098.074.958-14, residente e domiciliado a Rua Guerino Vidoti número 3374, Jardim Canaã, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP: 15.503-295, na qualidade de Presidente do **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**, e de acordo com estatuto social vigente, convoco todos os associados para a **ASSEMBLEIA GERAL CONJUNTA ORDINARIA E EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia **07 de abril de 2025**, na Avenida Aparecido Augusto Arroyo Marchi, 3369 -Marginal da Rodovia Péricles Belini - Distrito Industrial II, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, com o quórum de ao menos dois terços dos associados, que tenham direito à voto, as 18.00 horas em primeira convocação, e com qualquer número de associados presentes as 18.30 horas em segunda convocação, conforme parágrafo primeiro do artigo 20 do estatuto social vigente, para deliberar a seguinte ordem do dia:

Itens da assembleia ordinária:

- (i) Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
- (ii) Examinar e aprovar o relatório anual de atividades de 2024;
- (iii) Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao ano de 2024, devidamente analisados pelo conselho fiscal.

Itens da assembleia extraordinária:

- (i) Alteração estatutária, por motivo de alteração do endereço da Sede do VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE – VEC.

Votuporanga, 14 de março de 2025

1.º CARTÓRIO

Sidney Barbosa Santana

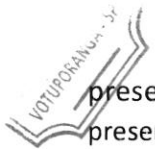
Presidente do Votuporanga Esporte Clube - VEC



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONJUNTA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO
VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC - CNPJ - 09.107.203|0001-56.**



Aos 07 dias do mês de abril de 2025, às 18.30 horas em segunda convocação, reuniram-se, em Assembleia Geral conjunta Ordinária e Extraordinária, os associados do **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**, na Avenida Aparecido Augusto Arroyo Marchi, 3369, Marginal da Rodovia Péricles Belini - Distrito Industrial II, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, conforme **lista de presença em ANEXO**. O Presidente da Assembleia, Sr. **Sidney Barbosa Santana**, brasileiro, professor, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob o n 23.423.511-1 - SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob o n 098.074.958-14, residente e domiciliado a Rua Guerino Vidoti número 3374, Jardim Canaã, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP: 15.503-295, nomeou a mim, Pedro Roberto Falchi, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o n 13.117.931-7 SSP/SP, inscrito sob o CPF (MF)n 058.327.458-76, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, número 3386, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP: 15.500-165 para secretariar os trabalhos. A pedido do Presidente foi lida a ordem do dia para a qual foi convocada a Assembleia Geral conjunta Ordinária e Extraordinária, de acordo com o **edital de convocação de 14 de março de 2025 em ANEXO**, e fixado na Sede do VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE – VEC : **itens da assembleia ordinária** (i) Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento; (ii) Examinar e aprovar o relatório anual de atividades de 2024; (iii) Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao ano de 2024, devidamente analisados pelo conselho fiscal; **itens da assembleia extraordinária**: (i) Alteração estatutária, por motivo de alteração do endereço da Sede do VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE – VEC. Dando início aos trabalhos, primeiramente da assembleia ordinária, e seguindo a ordem do dia, foi apresentada pelo Sr. Sidney Barbosa Santana, a proposta da programação do ano de 2025, **plano de trabalho em ANEXO**, destacando os pontos principais conforme segue: **Objetivo Geral**: Oferecer formação esportiva e cidadã para crianças e jovens, incentivando o aprendizado do futsal, o desenvolvimento de habilidades sociais e a inclusão por meio do esporte. **Objetivos Específicos**: ampliar o número de participantes para 120 atletas; fortalecer a metodologia de ensino do futsal com novas abordagens pedagógicas; acompanhar e incentivar o desempenho escolar dos atletas; aumentar a participação em competições regionais e estaduais; promover atividades extracurriculares voltadas para a cidadania, educação e saúde e estabelecer parcerias para captação de recursos e ampliação das atividades. **Metas**: atender com atividades de futsal, 120 crianças e jovens no ano de 2025. **Critérios de seleção do público-alvo**: edital anual, amplamente divulgado nas redes sociais da Diretoria e da equipe técnica, com prioridade para crianças e jovens de maior vulnerabilidade social residentes a mais de 12 meses em Votuporanga SP. Como proposta orçamentaria para o ano de 2025, foi colocado pelo Sr. Sidney Barbosa Santana o valor anual de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais). Após término da exposição dos pontos acima, foi colocado em votação a aprovação da programação para o ano de 2025, conjuntamente com a proposta orçamentária, que por aclamação foi aprovada por unanimidade dos



presentes. Dando seguimento, o Sr. Sidney Barbosa Santana, colocou para exame de todos os presentes, o **relatório anual de atividades de 2024 em ANEXO**, com os seguintes pontos de destaque: **OBJETIVO PRINCIPAL DO ANO 2024 NO VEC** - oferecer um ambiente seguro e educativo para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social na cidade de Votuporanga, SP, promovendo atividades diárias, com metodologia estruturada, incentivando não apenas o aprendizado técnico e tático do futsal, mas também valores essenciais para a formação cidadã. **METODOLOGIA UTILIZADA** - A metodologia aplicada no VEC, baseou-se nos seguintes pilares: **Desenvolvimento Técnico**: Treinamentos voltados para o aprimoramento de habilidades individuais, como condução de bola, passes, finalização e dribles. **Aspectos Táticos**: Ensino de posicionamento em quadra, movimentação ofensiva e defensiva e transição de jogo. **Preparação Física**: Exercícios que visam melhorar a resistência, velocidade e coordenação motora dos beneficiários. **Desenvolvimento Psicológico e Social**: Estímulo ao trabalho em equipe, resiliência, disciplina e inclusão social. **Educação e Cidadania**: Palestras e atividades complementares para conscientização sobre a importância da educação e da ética no esporte e na vida. Frequentar o VEC, trouxe inúmeros benefícios para os atletas de todas as idades, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social. Temos a convicção que o esporte é uma ferramenta poderosa de inclusão, contribuindo para: **Redução da exposição a situações de risco** - oferecendo um ambiente seguro e estruturado para o desenvolvimento dos jovens. **Promoção da saúde e bem-estar** - prevenindo doenças associadas ao sedentarismo e incentivando hábitos saudáveis. **Melhoria da autoestima e autoconfiança** - ajudando os beneficiários a desenvolverem uma identidade positiva e a acreditarem em seu potencial. **Desenvolvimento de habilidades sociais** - como respeito, cooperação e trabalho em equipe, fundamentais para a vida em sociedade. **Objetivo Geral** - promover a formação esportiva e cidadã de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social por meio do futsal, incentivando a inclusão, a educação e o desenvolvimento pessoal. **Objetivos Específicos**: ensinar as técnicas e táticas do futsal de forma lúdica e pedagógica; estimular o desenvolvimento físico e motor dos participantes; promover a socialização e integração entre os jovens, prevenindo a marginalização; incentivar a permanência na escola e o compromisso com a educação formal; oferecer oportunidades de participação em competições e eventos esportivos e trabalhar a disciplina, o respeito e a responsabilidade como valores fundamentais. **O VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** atendeu no ano de 2024, a totalidade de 100 crianças e jovens, do sexo masculino, com idades entre 6 e 21 anos, todos em situação de vulnerabilidade social na cidade de Votuporanga, SP. **RESULTADOS ALCANÇADOS** - Ao longo do ano de 2024, o VEC obteve importantes avanços em relação aos objetivos propostos: **Desenvolvimento esportivo**: Todos os atletas apresentaram melhorias significativas em suas habilidades técnicas e táticas no futsal. **Aumento da adesão e frequência**: 90% dos participantes mantiveram presença regular nos treinos, demonstrando comprometimento. **Impacto na educação**: 85% dos atletas relataram melhora no desempenho escolar, atribuída à disciplina e foco adquiridos no esporte. **Inclusão social**: Foram realizadas atividades de integração e conscientização, promovendo o respeito à diversidade. **Participação em competições**: O VEC participou de torneios regionais, promovendo experiências enriquecedoras para os jovens atletas. **CONSIDERAÇÕES FINAIS** - O Votuporanga Esporte Clube - VEC consolidou-se como um importante espaço de desenvolvimento esportivo e social para crianças e jovens em vulnerabilidade. O impacto positivo nos beneficiários, comprova a relevância do projeto, reforçando a necessidade de sua continuidade e expansão para o ano de 2025. Agradeço aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, pela confiança de sempre, bem como a todos voluntários envolvidos nas atividades diárias do VEC e, reafirmo o compromisso com a formação integral dos jovens por meio do esporte. Após término da

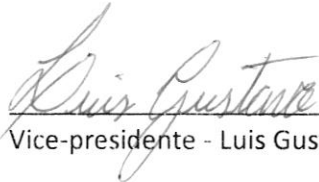


exposição dos pontos acima, foi colocado em votação a aprovação do relatório de atividades de 2024, que por aclamação foi aprovado por unanimidade dos presentes. Dando seguimento, o Sr. Sidney Barbosa Santana, colocou em discussão e homologação as **demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao ano de 2024, em ANEXO**, devidamente **analisados pelo conselho fiscal, em ANEXO**. Após quinze minutos para devidas discussões e esclarecimentos sobre a matéria, os demonstrativos contábeis referente ao ano de 2024, foram colocados em votação e por aclamação aprovados por unanimidade dos presentes. Encerrando a Assembleia Geral Ordinária, o Sr. Sidney Barbosa Santana, agradeceu a todos pela colaboração obtida durante o ano de 2024, e logo após dar um intervalo de 15 (quinze) minutos para uma pausa de descanso, iniciou com o mesmo número de associados presentes, que assinaram a lista de presença, a assembleia extraordinária com o item único (i) Alteração estatutária, por motivo de alteração do endereço da Sede do VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE – VEC. Colocou para aprovação e votação o novo endereço Sede do VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE – VEC, para a Rua Mato Grosso, 3531 sala 92, Condomínio Edifício Associação Comercial - CEP 15.505.185 no Bairro Patrimonio Novo, na cidade de Votuporanga no Estado de São Paulo, sendo por aclamação a proposta aprovada por unanimidade dos presentes, e sendo assim, faz parte integrante desta ata, o **novo estatuto social aprovado em seu inteiro teor em ANEXO**. Informo que cadastramos no Bolsa Talento Esportivo 2025 do Estado de São Paulo, 20 atletas que aguardam análise e posterior aprovação com contatos diretos aos interessados pelo Bolsa Talento Esportivo 2025. Informo também que, foi registrado domínio de internet (vec.org.br) onde serão publicados informações e formas de contato com o clube. Nada mais tendo a tratar, o Sr. Sidney Barbosa Santana, fez o encerramento, solicitando a mim a leitura da ata em todo o seu teor, para a reafirmação da aprovação pelos presentes na Assembleia Conjunta Ordinária e Extraordinária e, nada mais havendo a tratar, eu, Pedro Roberto Falchi, secretário da Assembleia Conjunta Ordinária e Extraordinária, firmo que lavrei e proferi a leitura da referida ata que após a assinatura dos presentes, terá a sua devida validade jurídica, após registro no cartório competente.

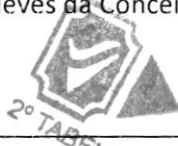
Votuporanga, 07 de abril de 2025



Presidente e Presidente da Assembleia Conjunta Ordinária e Extraordinária - Sr. Sidney Barbosa Santana



Vice-presidente - Luis Gustavo Neves da Conceição



Diretor Financeiro e Secretário da Assembleia Conjunta Ordinária e Extraordinária Pedro Roberto Falchi



BnFalchi

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Votuporanga - Gabriela M. de O. Franco - T. 112946
Rua Mato Grosso, nº 3590, Votuporanga - SP / Tel.: (17) 3416-4490 / contato@tabelonatorvotu.com.br

Reconheço por semelhança SEM VALOR econômico a(s) firma(s) de: (1) PEDRO ROBERTO FALCHI, do que dou fé.
VOTUPORANGA SP, 8 de abril de 2025. Em test. da verdade.
Valor: R\$8,76 / 15 Selo: S11236AA0171157
Escrevente:
CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

112946
FIRMA 1
S11236AA0171157



1.º TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTEÇÃO DE
LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
Fernando Satake Casare
ESCREVENTE AUTORIZADO
R. Tigre, 3456 - Centro - Votuporanga - SP



Sandra Elisa Magossi Falchi

Conselheira Fiscal - Sra. Sandra Elisa Magossi Falchi



Ariane Parra da Silva

Conselheira Fiscal - Sra. Ariane Parra da Silva



Breno Magossi Falchi

Conselheiro Fiscal - Breno Magossi Falchi



2º Tabelionato de Notas e Protesto de Votuporanga - Gabriela M. de O. Franco - Tabela
Rua Mato Grosso nº 3590 - Votuporanga - SP / Tel.: (17) 3408-4490 / contato@tabelionatovotub.com.br

Reconheço por semelhança SEM VALOR econômico a(s) firma(s) de: (1) SANDRA ELISA MAGOSSO FALCHI, (1) BRENO MAGOSSO FALCHI, do que dou fé.
VOTUPORANGA SP, 8 de abril de 2025. Em test. da verdade.
Valor: R\$17,52 P. 15 Selo: S21236AA0031538
Escrevente:
CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ N° 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - SP - CEP 15605-166
Telefax: (17) 3428-6565 - E-mail: tabelionatovotuporanga@gmail.com
Gabriela Maria de Oliveira Franco - Tabela Interina | Fernando de Oliveira Kinjo - Substituto Designado

Reconheço, por semelhança SEM VALOR econômico, com semelhança a(s) firma(s) de: ARIANE PARRA DA SILVA (1), DOU FE.
Votuporanga - SP, 8 de abril de 2025. Em T. da verdade.
Valor: R\$ 8,74
Escritura: 405440525040503014040553251 Total R\$ 8,74.



X

Estatuto Social do VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE

CNPJ – 09.107.203/0001-56



Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração, Finalidades e Diretrizes

Artigo 1º - VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE doravante denominada de **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, com sede social e foro no Município de Votuporanga, à Rua Mato Grosso, 3531 sala 92, Condomínio Edifício Associação Comercial - CEP 15.505.185 no Bairro Patrimônio Novo, na cidade de Votuporanga no Estado de São Paulo, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A fim de cumprir suas finalidades sociais, o **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Para cumprir suas finalidades sociais, o **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** seguirá as diretrizes de transparência e compliance, respeitando a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) no tratamento de dados pessoais de seus associados e participantes, especialmente menores de idade. A entidade estabelecerá políticas claras para a coleta, armazenamento e utilização de dados, incluindo a realização de treinamentos periódicos sobre a proteção de dados.

Artigo 2º - O VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC tem por missão, promover saúde e desenvolvimento físico, mental e social de crianças, adolescentes e jovens, através da prática do futebol, respeitando todas as diretrizes e regulamentos da FIFA, legislação esportiva nacional e internacional, especialmente aquelas relacionadas à proteção de jogadores menores de idade.

Parágrafo Primeiro - Para alcançar sua missão, o **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** tem as seguintes finalidades de relevância pública e social:

- a) **Fomentar a prática do futebol** entre crianças, adolescentes e jovens, incentivando um estilo de vida saudável e atividades físicas;
- b) **Contribuir para o desenvolvimento social** dos participantes, promovendo valores como trabalho em equipe, disciplina, respeito e inclusão;
- c) **Educar as crianças, os adolescentes e os jovens** não apenas como atletas, mas como cidadãos responsáveis, através de programas



educativos que abordem temas como ética, educação financeira, entre outros;

- d) **Oferecer oportunidades de cursos extracurriculares**, orientação profissional, entre outros;
- e) **Identificar e desenvolver talentos no esporte**, preparando os adolescentes e jovens para competições locais, regionais, nacionais e internacionais;
- f) **Promover a integração com a comunidade local**, através de eventos, campanhas sociais e participação em projetos comunitários;
- g) **Promover a saúde e o bem-estar físico e mental** dos participantes, incentivando hábitos saudáveis de vida;
- h) **Oferecer uma alternativa positiva** para crianças, adolescentes e jovens, ajudando a prevenir comportamentos de risco, como o envolvimento com drogas e violência;
- i) **Desenvolver a formação técnica e tática** das crianças, adolescentes e jovens participantes;
- j) **Estimular valores de cidadania e respeito**, como inclusão e solidariedade.
- k) **Formar cidadãos críticos** e responsáveis por meio da prática esportiva;
- l) **Promover educação humanizadora, integral e emancipadora**, abordando temas de forma a respeitar a individualidade de cada participante, estimulando seu desenvolvimento físico, emocional, mental e cultural;
- m) **Promover a ética**, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- n) **Reconhecer e incentivar o desporto educacional**, evitando a seletividade, a competitividade excessiva, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- o) **Reconhecer e incentivar o desporto de participação**, praticado de modo voluntário, caracterizado pela liberdade lúdica, com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde e a preservação do meio ambiente;
- p) **Reconhecer e incentivar o desporto de rendimento**, praticado segundo as disposições da Lei nº 9.615, de 1998, e das regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados de superação ou de performance e de integrar os participantes e comunidades do Brasil e de outras nações;
- q) **Reconhecer e incentivar o desporto de formação**, caracterizado pelo fomento e pela aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover os aperfeiçoamentos qualitativo e quantitativo da prática desportiva, em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

Parágrafo Segundo - O desporto de rendimento será organizado e praticado de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo entre o atleta e o **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** e de modo não profissional, identificado pela liberdade de prática

[Handwritten signature]

Lucas Gustavo

[Handwritten signature]

Severachi

Barbali

e pela inexistência de contrato especial de trabalho desportivo, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.



Parágrafo Terceiro - Consideram-se incentivos materiais, os benefícios ou auxílios financeiros concedidos a atletas na forma de Bolsa de Aprendizagem, prevista na Lei nº 9.615; Bolsa-Atleta; e Bolsa paga ao atleta por meio de recursos dos incentivos previstos na Lei nº 11.438, e benefícios ou auxílios financeiros similares previstos em normas editadas pelos demais entes federativos.

Artigo 3º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades, o **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- a) Ministrar formações relacionadas às suas finalidades;
- b) Prestar apoio material, financeiro e/ou técnico a outras entidades privadas ou públicas de âmbito nacional com finalidades similares;
- c) Articular alianças entre pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, em prol do cumprimento de suas finalidades;
- d) Desenvolver e realizar eventos, fóruns, cursos, programas de formação, palestras, simpósios, congressos e seminários relacionados às suas finalidades;
- e) Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada, nacional e internacional, e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- f) Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa, eletrônica e digital, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
- g) Elaborar e gerir projetos esportivos nos termos das leis de incentivo ao esporte, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- h) Prestar serviço de assessoria e consultoria em áreas relativas às suas finalidades;
- i) Realizar campanhas de mobilização, sensibilização e esclarecimento da opinião pública sobre questões afetas às suas finalidades, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais.

Parágrafo Primeiro – O **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações; mediante doações de recursos físicos, humanos e financeiros; da prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações com ou sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, o **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** não fará qualquer discriminação de classe social, raça, etnia, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Terceiro -- o **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** é vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



Artigo 4º - o **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** não tem finalidade econômica e não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva, ambos regulamentados por instrução normativa que integrará o Regimento Interno.

Artigo 5º - O **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** poderá adotar um regimento interno que, após aprovado em Assembleia Geral, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer normas complementares de organização e funcionamento às constantes no presente Estatuto Social.

Artigo 6º – Para atingir as suas finalidades estatutárias o **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** deverá:

- a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- d) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- f) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;
- g) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; e
- h) Estabelecer um Código de Conduta, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral, com a finalidade de determinar as boas práticas de governança, aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados e manter-se em compliance.

Artigo 7º - o **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** seguirá as seguintes diretrizes e leis aplicáveis:



- a) **Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores (RSTP) da FIFA** respeitando a proibição de transferências internacionais de jogadores menores de 18 anos, exceto nas condições permitidas pela FIFA, e estabelecendo um sistema de registro e monitoramento de jogadores menores;
- b) **Lei Pelé nº 9.615/1998** que dispõe sobre a organização do desporto no Brasil, regulamenta as atividades esportivas e estabelece normas gerais sobre desportos;
- c) **Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069/1990** que dispõe sobre a garantia e a proteção integral às crianças e adolescentes, assegurando seus direitos fundamentais;
- d) **Decreto nº 7.984/2013** que regulamenta as Leis 9.615/1998 e 13.756/2018, que trata da concessão de bolsas de estudo e auxílio financeiro a atletas estudantes;
- e) **Lei de Incentivo ao Esporte nº 11.438/2006** que estabelece incentivos fiscais para empresas e pessoas físicas que patrocinarem projetos esportivos;
- f) **Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993** que determina que a organização desenvolva suas atividades em consonância com os princípios da universalização dos direitos sociais, respeitando a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garanta a implementação de programas e projetos que visem a proteção social, especialmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social e que estabeleça parcerias com órgãos públicos e privados para a promoção do bem-estar social e o desenvolvimento humano;
- g) **Lei nº 13.019/2014** que determina as formas de celebração de parcerias com o poder público formalizadas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação;
- h) **Regulamentos da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federações Estaduais**, que determinam as normas e diretrizes específicas para a organização e funcionamento de entidades desportivas e formação de atletas;
- i) **Normas de Bem-Estar e Educação** que garanta que todos os jogadores menores continuem sua educação escolar e que recebam condições de alojamento seguras e adequadas, caso ofereça essa opção;
- j) **Normas de Prevenção e Proteção Contra Abuso** com implementação de políticas claras para prevenir e tratar casos de abuso e exploração infantil; que realize verificação de antecedentes para todos os funcionários e voluntários; que ofereça treinamento regular sobre questões de proteção infantil;
- k) **Normas de Ambiente Seguro e Inclusivo** que garanta um ambiente de treinamento seguro e livre de discriminação e bullying e que forneça acesso a cuidados médicos e aconselhamento nutricional adequados;
- l) **Normas de Monitoramento e Avaliação** com um sistema de monitoramento contínuo para garantir a conformidade com as diretrizes

BmFolch

e regulamentos e, que realize auditorias internas e, quando couber, auditorias externas regulares.



CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO

Artigo 8º – O patrimônio e as fontes de recursos do **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** são formados por:

- a) Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- b) Subvenções sociais e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- c) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- d) Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício de suas finalidades;
- e) Acordos, contratos, termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;
- f) Acordos, contratos, termos de parcerias ou quaisquer outras avenças firmadas com pessoas físicas, pessoas jurídicas, bem como órgãos internacionais;
- g) Comercialização de produtos de desenvolvimento próprio, ou por terceiros que tenham finalidades análogas, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida aos seus objetivos;
- h) Produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;
- i) Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertençam;
- j) Criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, Patrimonial ou de Reserva, o qual, se aprovado em assembleia geral, integrará o Regimento Interno;
- k) Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para apoio de suas atividades; e
- l) Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados no presente estatuto social, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva.
- m) Incentivos de todas as esferas de Governo, Federal, Estadual e Municipal, aplicando as receitas em suas finalidades sociais conforme dispõe esse estatuto.
- n) Incentivos do Estado por meio do sistema de Terceiro Setor, tendo em vista sua equiparação ao instituto e cumprimento da lei para recebimento de receitas

Br. Faleli

6



CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS E MEMBROS

Artigo 9º - o **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** é constituída por um número ilimitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto social e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

- a) **Fundadores:** pessoas físicas assim considerados aqueles presentes na Assembleia Geral de constituição do **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;
- b) **Efetivos:** pessoas físicas assim consideradas aquelas que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**, admitidas ao quadro social mediante deliberação da Diretoria Executiva.
- c) **Honorários:** pessoas físicas assim consideradas as personalidades que tenham prestado relevantes serviços à **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** ou ao esporte, indicadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembleia Geral.
- d) **Atletas:** pessoa física com idade acima de 18 anos completos, que participe como atleta nos treinamentos da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**, de forma constante, admitido após enviar requerimento por escrito à Diretoria Executiva, a qual, após tomar as informações que julgar necessárias, aprovar sua inclusão na categoria correspondente.

Parágrafo Primeiro – Os associados fundadores, efetivos e atletas têm direito a voz e voto nas Assembleias Gerais. Todos podem votar para os cargos eletivos, sendo a elegibilidade para candidatura determinada pelas regras deste estatuto, conforme disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo – Somente os associados efetivos que façam parte do quadro social do Votuporanga Esporte Clube (VEC) há, no mínimo, dois anos consecutivos poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Associados honorários terão direito apenas a voz e não a voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 10 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, justificada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria Executiva que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprovação ou não, observando-se os critérios estabelecidos pelo própria Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC publicará, em seu sítio eletrônico oficial, até o dia 30 de abril de cada ano:

- a) Relatório detalhado das atividades realizadas no ano anterior;



b) Demonstrações financeiras auditadas, incluindo pareceres do Conselho Fiscal e de auditorias independentes, quando aplicáveis;

c) Informes sobre o uso de recursos provenientes de convênios ou parcerias, garantindo a transparência no uso de verbas públicas e privadas.

Parágrafo Segundo - Será criado um cronograma anual para publicação de relatórios e auditorias, garantindo previsibilidade e acesso irrestrito à sociedade.

Artigo 11 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Ser votado para os cargos eletivos, quando fundadores, efetivos ou atletas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Artigo 9º, parágrafos primeiro e segundo, deste estatuto social.
- b) Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto, observado o disposto no artigo 9º, parágrafo primeiro, segundo e terceiro, do presente estatuto social;
- c) Convocar quaisquer dos órgãos da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva;
- d) Participar na consecução dos objetivos da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais da organização;
- e) Participar das atividades sociais, conforme decisão da Diretoria Executiva;
- f) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso;
- g) Recorrer à assembleia geral quando tiver sido excluído do quadro de associados pela Diretoria Executiva;
- h) Demitir-se do quadro social, na forma estabelecida neste estatuto social.

Artigo 12 - São deveres de todos os associados:

- a) Respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Zelar pela imagem e reputação da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**;
- c) Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os funcionários e todos aqueles que prestam serviços a **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**;
- d) Auxiliar na manutenção financeira da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- e) Prestar à **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo engrandecimento da organização;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Gustavo", "B. F. F.", and others.]

- 
- f) Comparecer às Assembleias Gerais, sob pena de, não o fazendo por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva, ser excluído automaticamente, do quadro de associados;
- g) Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;
- h) Zelar pelos princípios e interesses da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**, comunicando, de imediato, à Diretoria Executiva quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento.

CAPÍTULO IV-A DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Artigo 12-A - O VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC fomentará parcerias estratégicas com escolas locais, ONGs e organizações comunitárias para:

- a) Facilitar o acesso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade aos seus projetos esportivos;
- b) Proporcionar suporte educacional complementar, como reforço escolar e programas de orientação profissional;
- c) Promover campanhas de sensibilização sobre temas como inclusão social, prevenção às drogas e violência, e igualdade de gênero.

Parágrafo único -- O VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE – VEC incluirá em seus indicadores de impacto social resultados quantitativos e qualitativos, que serão publicados anualmente como parte de seu compromisso com a transparência.

Artigo 13 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto social;
- c) Difamação da organização ou de seus associados;
- d) Participação em atividades que contrariem decisões da Diretoria Executiva;
- e) Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a organização, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida

[Handwritten signatures and marks]

Luiz Gustavo

Br Faldch

chame

9



em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva e ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao presidente da Diretoria Executiva.

Da Responsabilidade da Associação e dos Associados

Art. 13-A – A responsabilidade da associação e dos associados com terceiros contratantes seguirão a aplicação das regras do Código Civil

Parágrafo Primeiro - Os membros da associação não responderão pessoalmente pelas dívidas da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**, salvo, exclusivo e excepcionalmente, quando violarem a lei ou o estatuto.

Parágrafo Segundo – A associação responde exclusivamente pelas dívidas que contrair.

Parágrafo Terceiro – Os membros da associação de natureza filantrópica, educativa não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

Artigo 14 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada "**Membros**", composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Parágrafo Primeiro - A categoria de **Membros** é composta pelas seguintes classes:



- a) **Contribuintes:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria Executiva;
- b) **Apoiadores:** todas as pessoas físicas ou jurídicas que participem das atividades da organização oferecendo pontualmente apoio financeiro ou material, admitidas mediante a aprovação da Diretoria Executiva;
- c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário", e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo Segundo – Os **Membros** poderão ser afastados pela Diretoria Executiva, na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização, ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Artigo 15 - Os associados, os Membros, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** salvo nos casos de infração estatutária ou ato ilícito.

Da Prevenção de Conflitos de Interesse

Artigo 15-A - O VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC adotará mecanismos de controle para prevenir conflitos de interesse na gestão de recursos e parcerias. Esses mecanismos incluem:

- a) A obrigatoriedade de assinatura de um termo de compromisso pelos membros da diretoria e conselhos, declarando a ausência de interesses conflitantes em relação à entidade;
- b) A formação de um comitê ético para avaliar situações em que possa haver suspeita de conflito de interesse;
- c) Publicação de todos os contratos e parcerias no sítio eletrônico, promovendo a transparência.

Artigo 16 - Não há entre os associados, conselheiros e os Membros, direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado intransmissível, e os associados, os conselheiros e os Membros não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**.



Artigo 17 - Os conselheiros, associados, Membros, ou equivalentes não receberão vantagens pessoais, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 18 – A estrutura organizacional do **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção e fiscalização, respectivamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e funcionamento.

Parágrafo Único – Os associados se reunirão em assembléia geral por convocação do Presidente ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito à voto, mediante convocatória colocada no quadro de avisos do **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral instalar-se-á com o quórum de ao menos *dois terços dos associados*, que tenham direito à voto, em *primeira convocação*, e com *qualquer número de associados presentes meia hora depois*, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente, que designará o Secretário, dentre os associados presentes e este ficará responsável pela transcrição da respectiva ata.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral poderá ocorrer de forma presencial ou on-line por meio de plataformas e ferramentas que garantam a lisura e transparência de todo o processo, informada previamente pelo Presidente.

Parágrafo Quarto - Os Associados presentes virtualmente à Assembleia Geral poderão dar seu voto por correio eletrônico (e-mail ou similar) ou através de

[Handwritten signatures and initials]
12 *[Handwritten signature]*



sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, para fins de comprovação de participação e presença.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença **"virtual"** de associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembléia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Sexto - Fica esclarecido que a palavra **"presenças"**, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembléias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Artigo 21 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
- b) Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- c) Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao ano findo; e
- d) Aprovar criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, Fundo Patrimonial ou de Reserva, que quando regulamentados, integram o Regimento Interno.

Artigo 22 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Aprovar o Regimento Interno, bem como eventuais alterações;
- b) Aprovar a admissão de associados efetivos e a nomeação de associados honorários;
- c) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, garantindo a representação da categoria de atletas da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**;
- d) Decidir sobre as alterações no Estatuto Social, bem como a forma de administração;
- e) Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinaram a exclusão do associado;
- f) Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar do quadro associativo da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**;
- g) Decidir sobre a dissolução da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**; e
- h) Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas "c", "d", e "g", é exigida a convocação especial de assembléia geral para deliberar sobre essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

Artigo 23 - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos membros presentes, que tenham direito a voto, computados os votos dos participantes conectados por áudio e/ou vídeo conferência, respeitando os limites

(Handwritten signatures and marks)
13

estabelecidos neste Estatuto Social. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24 – A Diretoria Executiva é o órgão de direção e supervisão administrativa da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**, composta por **3 (três) membros estatutários, que ocupam os cargos de Diretor Presidente, de Diretor Vice-Presidente e de Diretor Financeiro**, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de **4 (quatro) anos**, sendo permitida **1 (uma) reeleição**, seguindo, em sua composição, as leis aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Terminado o mandato, a **Diretoria Executiva** permanecerá em seus cargos, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, até a efetivação das formalidades da eleição e posse dos substitutos.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão do **Diretor Presidente**, o **Diretor Vice-Presidente** assumirá automaticamente. No caso de ausência ou impedimento, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão do **Diretor Vice-Presidente e ou do Diretor Financeiro**, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato, sempre garantindo a representação da categoria de atletas.

Parágrafo Terceiro - Aos membros da **Diretoria Executiva** não será atribuída qualquer remuneração.

Artigo 25 – Compete à **Diretoria Executiva**:

- Determinar os objetivos e as prioridades que visem o crescimento e o desenvolvimento da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**;
- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;
- Elaborar proposta de alteração do Estatuto Social e implementação do Regimento Interno e remetê-los à Assembleia Geral para aprovação;
- Executar a programação anual de atividades aprovada pela Assembleia Geral;
- Executar as deliberações da Assembleia Geral, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno, caso este último tenha sido aprovado.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente, mediante e-mail, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 26 - Compete ao **Diretor Presidente**:

- Representar a **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e

14



constituir procuradores para o fim que julgar necessário, juntamente com o **DIRETOR FINANCEIRO**;

- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento, a ser depositado na conta bancária da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC, em conjunto com o Diretor Financeiro**;
- c) Administrar, gerir e dirigir o **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** e suas filiais, quando forem constituídas, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, quando houver, assim como as deliberações da Assembléia Geral e a legislação aplicável;
- d) Elaborar a Prestação de Contas, remetendo ao **Conselho Fiscal**, para emitir parecer e submeter à aprovação da Assembléia Geral;
- e) Deliberar sobre a organização e funcionamento da estrutura operacional e do quadro pessoal;
- f) Contratar e demitir funcionários, prestadores de serviços, bem como estabelecer as respectivas remunerações;
- g) Deliberar sobre a rejeição de doações e legados;
- h) Convocar e presidir a Assembléia Geral; e
- i) Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembléia Geral;
- j) Garantir a representação da categoria de atletas nas assembleias ordinárias e extraordinárias da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**, bem como na composição da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**;
- k) Garantir a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições em que o **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** participar;
- l) Receber, processar e responder a todas as solicitações relacionadas à gestão, assumindo o papel da ouvidoria do **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** perante os atletas e a sociedade.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pelo **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** serão sempre assinadas pelo **Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro**, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

Artigo 27 - Compete ao **Diretor Vice-Presidente**:

- a) Substituir o **Diretor Presidente** em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o **Diretor Presidente** nas atividades que lhe forem solicitadas e,
- c) Assumir o mandato do **Diretor Presidente**, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 28 - Compete ao **Diretor Financeiro**:

- a) Acompanhar, orientar, rever diretrizes e supervisionar a gestão financeira das atividades da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**;



- b) Acompanhar e controlar a execução do orçamento programado e suas eventuais alterações;
- c) Analisar as contas da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**, recomendar adequações e, se necessário, colaborar com o **Diretor Presidente** nas resoluções de gastos extraordinários não previstos no orçamento anual;
- d) Supervisionar os investimentos financeiros da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**.
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento, a ser depositado na conta bancária da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**, em conjunto com o **Diretor Presidente**;

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal será composto por **3 (três) membros**, eleitos pela Assembléia Geral, com mandatos de **4 (quatro) anos**, coincidente com o mandato da **Diretoria Executiva**, respeitando em sua composição, a representatividade de atletas, podendo haver uma reeleição.

Artigo 30 - O **Conselho Fiscal** tem por finalidade opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, ou pela **Diretoria Executiva**.

Parágrafo Único - Aos membros do **Conselho Fiscal** não será atribuída qualquer remuneração.

CAPÍTULO VI - DA DESTINAÇÃO DO PATRIMONIO

Artigo 32 - O **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de **2/3 dos associados** presentes que tenham direito a voto, computados os votos dos associados conectados por áudio e/ou vídeo conferência que tenham direito a voto.

Parágrafo único - No caso de dissolução, o patrimônio líquido do **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** será revertido em benefício de



outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da **Lei nº 13.019/2014** e cuja finalidade seja, preferencialmente, a mesma da organização extinta. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou Membros da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em **1º de janeiro** e findando em **31 de dezembro** de cada ano.

Artigo 34 - Os casos omissos no presente **Estatuto Social** serão resolvidos pela **Diretoria Executiva** que observará, para tanto, as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

Artigo 35 - O **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** na atuação de suas atividades declara o conhecimento, atendimento e interpretação dos dispositivos desse estatuto social em consonância aos **artigos 18 e 18 A da Lei 9.615/98**, especialmente:

- a) Que a Diretoria Executiva composta por **Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Financeiro**, bem como o **Conselho Fiscal**, tenham o mandato de até 4 (quatro) anos, **permitida 1 (uma) única recondução**;
- b) Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- c) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- d) Conservar em boa ordem, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- e) Apresentar, anualmente, **Declaração de Rendimentos**, em conformidade com o disposto em ato da **Secretaria da Receita Federal**;
- f) Destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- g) Atuar de forma transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- h) Assegurar a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;
- i) Garantir a composição dos membros da **Diretoria Executiva**, bem como do **Conselho Fiscal**, com a presença de atletas, dentre os membros eleitos, na proporção de 10% dos membros de cada Poder, e quando o percentual determinado não der número inteiro, a quantidade de atletas no poder será sempre elevada para cima, aumentando o número, devendo ter pelo menos 1 (um) representante de atletas em cada instância;
- j) Garantir a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
- k) Garantir a todos os associados acesso irrestrito aos documentos e



informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC**, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico;

l) Dar publicidade no sítio eletrônico (vec.org.br) do **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** dos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude da Lei 14.073/2020 à sua destinação e as prestações de contas apresentadas;

m) Submeter seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferirem, em cada ano calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, conforme Lei nº 14.073, de 2020;

Parágrafo Único: O **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** considera instrumento de controle social, a ouvidoria representada pelo **Diretor Presidente**, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à **VOTUPORANGA ESPORTE CLUBE - VEC** e a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente.

Artigo 36 - O presente **Estatuto Social** poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à Administração, a qualquer tempo, o que se dará por deliberação da Assembléia Geral, observando-se as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

Artigo 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela **Diretoria Executiva** "ad referendum" da Assembléia Geral.

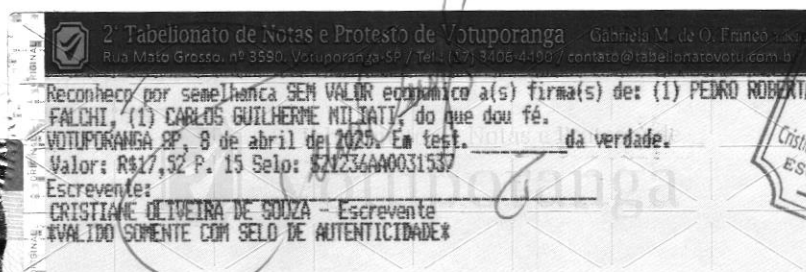
Artigo 38 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

Votuporanga, 07 de ABRIL de 2025.

Sidney Barbosa Santana
Presidente da Associação

Pedro Roberto Falchi
Secretário da Assembleia

CARLOS GUILHERME MILIATI
Advogado OAB SP 394254



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETE Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - SP - CEP 15505-186
Telefax: (17) 3426-6565 - E-mail: 1tabelionatovotuporanga@gmail.com

Gabriela Maria de Oliveira Franco - Tabelião Interina / Fernando de Oliveira Kinjo - Substituto Designado

Reconheço a assinatura de *[assinatura]* por semelhante a: *[assinatura]*
Firma de *[assinatura]* em 08 de abril de 2015.
Escritura de *[assinatura]* em 08 de abril de 2015.
Data: 08/04/2015

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
R. Tiete, 3456 - Centro - Votuporanga - SP
ESCREVENTE AUTORIZADO
Fernando Satake Casare
111963
FIRMA 1
S11235AA0353340



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
<http://www.rivotuporanga.com.br> - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br

CNPJ: 51.854.388/0001-29

Bruno José Berti Filho - Oficial



Certifico que o presente título foi protocolado em 08/04/2025 sob o número **00006326**

Averbado sob o nº. **12**

Registro Primitivo **00001933**

Data: **28/04/2025**

Apresentante: PEDRO ROBERTO FALCHI

Natureza do título: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

OFICIAL	R\$ 115,69
ESTADO	R\$ 32,88
IPESP	R\$ 22,50
REG. CIVIL	R\$ 6,09
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R\$ 7,94
CONDUÇÃO/CORREIO	R\$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 5,55
ISS	R\$ 5,78
TOTAL	R\$ 196,43
DEPÓSITO	R\$ 98,20
SALDO	R\$ 98,23 a ser pago pelo cliente

Votuporanga, 28 de abril de 2025

(☒) BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial
() CIBELE VALÉRIO BERTI
() JOSÉ CARLOS GONÇALVES
() MARCELO LUCIANO LEITE
(☒) WALLACE RENAN DA SILVA

Escreventes

**DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA,
ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.**

Data: ____/____/____

Nome: _____

CPF: _____

Para conferir a procedência deste
documento efetue a leitura do QR Code
impresso ou acesse o endereço eletrônico
<http://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo: 1264174PJAA000006326AA25A